

Campo Grande (MS), 5 de dezembro de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos e Lesados

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº1071 – DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de desativação dos cartões de manutenção e abastecimento de veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública destinados a desfazimento, por meio de doação, leilão, transferência ou renúncia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos relacionados à gestão da frota oficial da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS;

Considerando os princípios da economicidade, transparência e controle no uso de recursos públicos;

Considerando a obrigatoriedade de assegurar o encerramento de toda e qualquer autorização de despesas relacionadas à operação de veículos destinados ao desfazimento, evitando-se irregularidades e inconsistências na execução orçamentária,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de desativação imediata dos cartões de manutenção e de abastecimento vinculados aos veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS, destinados à doação, leilão, transferência ou renúncia de propriedade.

Art. 2º A desativação dos cartões deverá ocorrer antes da efetiva retirada do veículo da frota ativa, sendo vedada a realização de quaisquer despesas de manutenção ou abastecimento após a emissão do ato formal de desfazimento.

Art. 3º Compete às unidades setoriais de gestão de frota comunicar à Coordenadoria de Gestão de Frota e Apoio Geral – CGFAG/SEJUSP a relação dos veículos a serem desativados, com antecedência mínima de cinco dias úteis, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º A CGFAG/SEJUSP será responsável por proceder à desativação junto aos sistemas corporativos de gestão de manutenção e abastecimento, mantendo registro atualizado dos veículos desativados.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Resolução implicará na responsabilização administrativa do servidor ou gestor responsável pela omissão, conforme legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 04 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA DE CANCELAMENTO/IIGP/CGP/SEJUSP/MS/Nº 61, 05 de dezembro de 2025

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade

O DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO “GONÇALO PEREIRA” DA COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação “Gonçalo Pereira”, sob o nº 1742-2013.

R E S O L V E:



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://www.diariooficial.ms.gov.br/>